



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 19 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Fixa e regulamenta preços de serviços prestados a particulares por máquinas, tratores de propriedade do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, Inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do município é omissa com referência à matéria em pauta,

CONSIDERANDO a ausência de critérios para fixação dos preços dos serviços prestados pelas máquinas e tratores do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo zelar pelo superior interesse da população e do bem comum,

CONSIDERANDO que o município possui máquinas e equipamentos, e, que a manutenção desta frota tem onerado os cofres municipais,

CONSIDERANDO a necessidade da população rural e urbana em realizar serviços com estas máquinas e equipamentos,

CONSIDERANDO, mais ainda, o alto custo cobrado pela iniciativa privada,

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo e a Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, nas áreas que lhes competem, fiscalizar, conceder, mediante prévio pagamento e por tempo determinado, as máquinas referidas no artigo 3º.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 10/03/2017
Fatima de Lourdes Martins Almeida
Fatima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

IMPRESSÃO EM MINAS NOVAS EM 10/03/2017 ÀS 14:42 00000188



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 2º - O custo unitário do serviço realizado com as máquinas constantes do artigo 3º, para particular, será calculado em horas.

§ 1º - O início da contagem de horas para determinado serviço, dar-se-á no momento em que o equipamento deixar o pátio ou o local em que se encontra e se dirigir ao lugar onde prestará o serviço, sendo computadas as horas ou quilômetros do deslocamento.

§ 2º - Tais serviços serão prestados mediante pagamento antecipado, conforme cálculo das horas elaborados pela Secretaria atinente e será feito através de boleto bancário, emitido pelo Setor de Arrecadação, do Município.

§ 3º - O atendimento das horas contratadas será feito em ordem cronológica, observada a disponibilidade do equipamento, sem prejuízo das atividades da Administração.

§ 4º - Fica estabelecido o atendimento, prioritariamente, dentro do território do Município e seu controle executado pela secretaria onde se encontra vinculado o equipamento.

Art. 3º - Os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos abaixo descritos, terão os seguintes valores:

Nº	TIPO EQUIPAMENTO	HORA	VALOR(R\$)
I	TRATOR AGRÍCOLA	1 (UMA) HORA	R\$ 40,00
II	PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR	1 (UMA) HORA	R\$ 65,00
III	RETROESCAVADEIRA 580H OU SIMILAR	1 (UMA) HORA	R\$ 55,00

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 05 de 29 de Janeiro de 2015**.

Minas Novas, 10 de Março de 2017.


AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.

